Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

24 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais

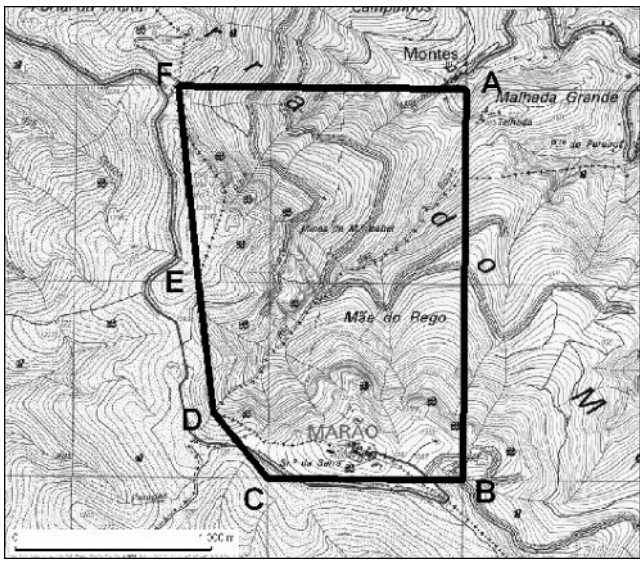

301591961

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1540/2009

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91 de 12 de Maio de 2009, foi publicado com inexactidão o despacho n.º 11472/2009, relativo ao Certificado de instalador de tacógrafos n.º 101.25.09.6.009 da empresa Motecerto, onde se lê "Rua das Pedreiras, 427" deve ler-se "Rua das Pedreiras 472".

28 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

301892739

Despacho n.º 14030/2009

Organismo de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa

1 — Através da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos reservatórios de armazenamento de instalação fixa.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, através do seu laboratório LABVOLUME, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33 — Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2011.

17 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

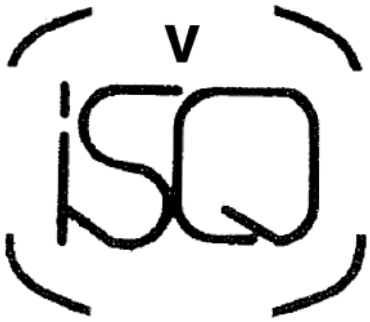

301860119

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 14031/2009

O Regulamento do Fogo Técnico, que define as normas técnicas e funcionais para a sua aplicação, os requisitos para a formação profissional, e os pressupostos da credenciação das pessoas habilitadas a planear e a executar fogo controlado e fogo de supressão, foi aprovado por despacho do Presidente da Autoridade Florestal Nacional, de 15 de Maio de 2009.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, homologo o Regulamento do Fogo Técnico, que é publicado em anexo ao presente despacho.

18 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

ANEXO

Despacho n.º 30/90

No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, preconiza-se a implementação de uma politica de defesa da floresta que se traduza na elaboração de normas adequadas para a protecção de pessoas e bens e para a valorização dos espaços florestais, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazo da capacidade de gestão dos territórios rurais.

As alterações introduzidas no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios relativas ao uso do fogo permitem uma maior clarificação das regras de utilização desta ferramenta, de forma a aumentar a sua eficácia e eficiência, salvaguardando a defesa de pessoas, de bens e do património florestal.

Assim, é introduzido e definido o conceito de fogo técnico, que engloba todas as actividades do uso do fogo com necessidades de formação específica e de credenciação dos seus responsáveis, ou seja o fogo controlado e o fogo de supressão.